

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.565, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.565, de 2009, de autoria do nobre Deputado Roberto Alves (PTB/SP), autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

A proposição em análise dispõe que a Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada a formar técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

Dispõe também que a instalação desse estabelecimento de ensino deverá subordinar-se ao prévio estabelecimento, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, bem como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da Escola.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do nobre

Deputado Vicentinho (PT/SP), aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 19 de maio de 2010.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. De fato, até 2002, o Brasil contava com 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional e, até 2010, o Ministério da Educação planeja entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que integralizarão uma rede federal de 354 instituições de educação profissional e tecnológica, presentes em 320 Municípios brasileiros.

Além da expansão quantitativa, o ensino técnico federal vem experimentando uma reorganização qualitativa. A Lei nº 11.892, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. São hoje 38 desses Institutos, presentes em todos Estados do País, que oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses Institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Roberto Alves argumenta que é de extrema necessidade propiciarmos condições de ensino profissionalizante para os jovens brasileiros, principalmente no sentido de prepararmos mão de obra especializada para a indústria petrolífera.

A definição da Região do Litoral Norte Paulista, para

abrigar a Escola Técnica Federal do Petróleo, foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e ambientais.

No entendimento do ilustre proponente do projeto de lei em apreço, a nova escola técnica pode ser sediada em qualquer um dos quatro Municípios – Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba ou Ilhabela – para ampliar a qualificação profissional da população, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessárias para atender a demanda gerada pela indústria petrolífera na região.

Em seu parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o relator Deputado Vicentinho alerta para o fato de que, com a descoberta da camada pré-sal, a região do litoral norte do Estado de São Paulo já vem se preparando para um crescimento exponencial da demanda por mão-de-obra especializada na área da produção petrolífera.

Portanto, a criação de uma escola técnica federal, que possa se dedicar à formação dos profissionais nesta área do conhecimento, deverá atender às necessidades crescentes de trabalhadores com formação técnica específica e, desta forma, alavancar o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Municípios da região.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.565, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise,

e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ANGELA PORTELA

REQUERIMENTO
(Da Sra. Angela Portela)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada ANGELA PORTELA

INDICAÇÃO NO , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.565, de 2009, de autoria do nobre Deputado Roberto Alves que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Roberto Alves argumenta que é de extrema necessidade propiciarmos condições de ensino profissionalizante para os jovens brasileiros, principalmente no sentido de prepararmos mão de obra especializada para a indústria petrolífera.

A definição da Região do Litoral Norte Paulista, para abrigar a Escola Técnica Federal do Petróleo, foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e ambientais.

No entendimento do ilustre Parlamentar, a nova escola técnica pode ser sediada em qualquer um dos quatro Municípios – Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba ou Ilhabela – para ampliar a qualificação profissional da população, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessárias para atender a demanda gerada pela indústria petrolífera na região.

Em seu parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o relator Deputado Vicentinho alertou para o fato de que, com a descoberta da camada pré-sal, a região do litoral norte do Estado de São Paulo já vem se preparando para um crescimento exponencial da demanda por mão-de-obra especializada na área da produção petrolífera.

Portanto, a criação de uma escola técnica federal, que possa se dedicar à formação dos profissionais nesta área do conhecimento, deverá atender às necessidades crescentes de trabalhadores com formação técnica específica e, desta forma, alavancar o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Municípios da região.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo do Litoral Norte Paulista, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora